TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Prefeita Municipal de Luís Correia-PI, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do Termo Aditivo constante no Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologados e os seus objetos adjudicados, ao interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União - , que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao *interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:*

Fica **convalidado** os atos relativos aos contratos cujo os extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Luís Correia - PI, 24 de maio de 2022.

Carlos José Rodrigues Machado
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO DE Nº 01.006/2021, REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE LUÍS CORREIA- PI E A EMPRESA TC ENGENHARIA (G B PEREIRA ENGENHARIA – EPP)

MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI, situada na com sede na Av. Senador Joaquim Pires, S/N, Centro, na cidade de Luís Correia /Estado Piauí, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** representada por seu secretário o sr. Carlos José Rodrigues Machado, e, do outro lado, a empresa **TC ENGENHARIA (G B PEREIRA ENGENHARIA – EPP)** doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.020.209/0001-07, com sede à Rua Francisco Edson Alves, nº 274, centro, Esperantina-PI, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Gheymison Batista Pereira, RG nº 2576185 SSP PI, CPF nº 022.142.193-90, tem entre si justos e acordados as partes as normas da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, ao estabelecido no Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021, aos termos da proposta vencedora, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 60 (sessenta) dias, referente ao Contrato n° 01.006/2021, que visa à a contratação de empresa de engenharia civil para execução de pavimentação em paralelepípedo de vias urbanas no município de Luís Correia-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 10 de setembro de 2021, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Luís Correia - PI, 01 de março de 2022

Carlos José Rodrigues Machado
Secretário de Administração

Gheymison Batista Pereira
TC ENGENHARIA (G B PEREIRA ENGENHARIA – EPP)